



LEI Nº 866/2021

“Autoriza a adesão do Município de Conceição ao Consórcio Intermunicipal de saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste-CISDESTE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a adesão do Município de Conceição de Ipanema ao Consórcio da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º. Do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Conceição de Ipanema promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios, fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinados no contrato de rateio, mediante seguinte dotação orçamentária específica:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Conceição de Ipanema ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 01 de Novembro de 2021.


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal